



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.514

João Pessoa - Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Ministério Público Da União
Ministério Público Do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
(PARAÍBA)

PORTARIA PRT13/SEDE/DP Nº 06, de 04 de fevereiro de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, 6º, III e VII, "d", e 84, II, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 1º e 2º, § 10, da Resolução CSMPT nº 69/2007,

RESOLVE converter, em **inquérito civil**, o Procedimento Preparatório nº 239/2009¹, que tem como objeto a **apuração** da possível prática, pela empresa **MERCADINHO KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA**, dos seguintes **ilícitos**:

- exigência de trabalho em domingos e feriados **sem** folgas compensatórias e **sem** a correspondente contraprestação salarial.

Publique-se na imprensa oficial e no sítio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (www.prt13.mpt.gov.br).

Afixe-se no quadro próprio por trinta dias (Resolução CSMPT nº 69/2007, art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 4º, VI).

Registre-se e autue-se (Resolução CSMPT nº 69/2007, arts. 2º, § 8º, e 4º, *caput*).

Após, **solicite-se inspeção** à Superintendência Regional do Trabalho.

MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

Procurador do Trabalho

¹ Instaurado com base em denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa (autuada em 20.07.2009)

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0013

Expediente do dia 02/02/2010 13:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003187-44.2001.4.05.8200 LILLIAN FRACINETTI CORREIA CANANEIA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0003270-50.2007.4.05.8200 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA) x ANA HELENA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). (...) Isso posto, anulo o despacho de fls. 102/103 e atos subsequentes de fls. 104/111 e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que faça a conferência das planilhas apresentadas, e, se for o caso, novos cálculos, observando os seguintes parâmetros: os juros de mora são devidos, à base de 6% ao ano, desde 20/08/1997 (data de citação da União - fl.54 verso dos autos principais) até 20 de junho de 2006 (data em que foram elaborados os cálculos que instruíram a execução do julgado, ora embargada- fl. 255/261 da execução apenas). (...) intimem-se. (da elaboração do calculo da contadoria judicial).

3 - 0000189-25.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006467-62.1997.4.05.8200 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

5 - 0008677-81.2000.4.05.8200 MARIA DO CÉU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CÉU E OUTROS x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 283/286).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008611-23.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES VIEIRA DE ASSIS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x AGRÍCIO ALÍPIO RUFINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0005180-49.2006.4.05.8200 ARNALDO GOMES GADELHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelos réus, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0001854-13.2008.4.05.8200 ADRIANA MENDES DE ARAUJO (Adv. LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 15, abro vista as partes do retorno da Carta Precatória, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 0000320-78.2001.4.05.8200 STELA RAMALHO RIBEIRO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x GERSON ANTONIO DE SOUZA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários, tendo em vista o instrumento procuratório de fl. 303....

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 - 0002555-71.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.1.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001382-61.1998.4.05.8200 ROMULO DE PAIVA RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ROMULO DE PAIVA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...No tocante ao cálculo dos juros progressivos, não é possível reabrir discussão acerca de decisão já preclusa, pois o exequente, quando instado a se pronunciar acerca dos cálculos apresentados pela CEF, manifestou expressamente a sua anuência (fl. 393), bem assim quando intimado sobre a decisão proferida às fls. 394, a qual declarou extinta a execução concernente à obrigação de fazer, não interpôs qualquer recurso. Assim, não promovida a execução dos honorários advocatícios, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

12 - 0001702-77.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP. DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NA PB - SINDELETRIC (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 7318/7339).

13 - 0015422-14.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 1380/1426).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0017141-55.2004.4.05.8200 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

15 - 0008560-75.2009.4.05.8200 FRANCISCO CELESTINO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com esteio no art. 295, incisos II e V, do CPC; e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação e honorários, seja porque não angularizada a relação processual, seja porque ao autor foi concedida a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0002206-68.2008.4.05.8200 KELLY DA SILVA SOUZA, REPR. POR SUA GENITORA, IVANIZE MARIA DA SILVA SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento

nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0004885-07.2009.4.05.8200 AILTON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 36/177), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

18 - 0006084-64.2009.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

Total Intimação : 18
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-9
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-4
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3
 ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA-2
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-17
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,6
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,12,14
 FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-18
 FERNANDO MADRUGA FILHO-18
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-1
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-11
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,9
 IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,10
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,14
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-10
 JANE MARY DA COSTA LIMA-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JEOFTON COSTA DA SILVA-3,10
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,9
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-17
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,6
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,14
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,14
 LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-1
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-16
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,13
 MARIA JOSE DA SILVA-8
 MARILENE DE SOUZA LIMA-11

PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-8
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-8
 RICARDO POLLASTRINI-5,14
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-17
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-7
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-13
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-12
 VALTER DE MELO-16
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
 YURI PAULINO DE MIRANDA-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,6

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PLO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 12/02/2010 08:34

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001228-88.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EVALDO COSTA GOMES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o Réu EVALDO COSTA GOMES, pela prática de ato de improbidade administrativa, às seguintes sanções: I - pagamento de multa civil equivalente a trinta vezes o valor da remuneração por ele percebida na época em que ocupava o cargo de Prefeito de Barra de Santa Rosa/PB; II - suspensão dos direitos políticos por três anos; III - e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Os valores relativos ao pagamento de multa objeto da condenação supra serão revertidos em favor do FNDE. Sobre o valor da condenação referente ao pagamento de multa civil, deverão incidir: I - desde a citação do Réu neste processo (03.12.08 - fl. 110V), juros de mora à taxa de 6,00% (seis por cento) ao ano até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003, na forma preconizada pelo art. 13 da Lei n.º 9.065/95; II - e correção monetária pela UFIR até dezembro/2000 e pelo IPCA-E de janeiro/2001 até a data de 11.01.2003 (início da vigência do CC/2002), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar à União e ao FNDE, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação relativa ao pagamento de multa civil, em relação a cada um dos aludidos litisconsortes, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0001028-28.2001.4.05.8201 FRANCISCO CARLOS CORREIA E OUTROS (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Dessa forma, visando evitar tumulto processual já observado em casos dessa natureza e viabilizar a rápida solução da lide executiva, determino a intimação do patrono do feito para pleitear, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC em relação aos autores FRANCISCO CARLOS CORREIA, JOSÉ GERALDO TEOFILIO DA SILVA, DJALMA VILAR, RENALDO MOURA BRASIL, AUREA LUCIA DE FARIAS MOTA e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA.

3 - 0006110-40.2001.4.05.8201 ROSA PEREIRA GERVAZIO (Adv. VALTER DE MELO, DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através do advogado substabelecido à fl. 274, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0023612-31.1900.4.05.8201 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 251/252, intimem-se as partes exequentes para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação em relação aos credores: Joana Galdino da Silva, Josefa Ferreira da Silva, Josina Maria Martins e Manoel Marques de Souza, como também relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais. Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida (JOAQUINA

MARIA DA CONCEIÇÃO), por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

5 - 0031713-57.1900.4.05.8201 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E FORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Tendo em vista o que restou consignado na decisão de fls. 616/619, e face ao que fora manifestado pelo INCRA às fls. 743/744, defiro o pedido formulado pelos Exequentes às fls. 751/752, para autorizar o levantamento, em favor destes últimos, dos valores depositados através dos tda's complementares lançados às fls. 730/731, bem assim dos valores depositados às fls. 738/740 a título de sobra da emissão desses tda's, ambos após o decurso do prazo assinalado no item 3 infra.2. Intimem-se as partes desta decisão

6 - 0108317-88.1999.4.05.8201 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 277, em favor da CEF. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 299. P. R. I.

7 - 0001259-21.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) e determinando o levantamento dos bloqueios/penhoras efetuados nos veículos do Executado....Deixo de condenar o Executado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela CEF em virtude de presumir o pagamento destas verbas na esfera administrativa, conforme fundamentação supra, e, em consequência, condeno o Executado tão-somente ao pagamento das custas processuais finais e a ressarcir à União (Justiça Federal) o valor pago a título de honorários do advogado nomeado curador especial por este Juízo (fl. 233). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se o Executado, por publicação....

8 - 0007128-28.2003.4.05.8201 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Em face do teor da certidão de fl. 189, comunique-se ao Juízo subscritor do ofício de fl. 184 a inexistência, nestes autos, de crédito em favor da parte autora. P. R. I.

9 - 0001943-72.2004.4.05.8201 ANTONIO ALMEIDA LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2. Ante o exposto, renove-se a intimação do advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 167/168, observando o que fora explicitado no item 4 do despacho de fl. 177, sob pena de indeferimento do seu pleito.

10 - 0005065-59.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1. Defiro o pedido do BNB de fl. 1.442. Intime-se a parte executada, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a localização dos bens indicados à fl. 705 e fl. 706.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 0000771-90.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO JORGE DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 266, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

12 - 0003024-51.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela CEF, à fl. 202, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0020273-64.1900.4.05.8201 RITA ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

14 - 0102405-13.1999.4.05.8201 EUCLIDES GOMES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Intime-se o patrono do feito para promover a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus",

habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30 (trinta) dias.

15 - 0000994-87.2000.4.05.8201 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0002587-15.2004.4.05.8201 JARBAS PONCIANO PINHEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 11. Não havendo concordância expressa da parte impugnada com a impugnação oposta pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação de possíveis equívocos nas planilhas elaboradas pelas partes, e, sendo o caso, elaboração de nova conta, de forma a adequar o valor da execução aos termos do título judicial exequendo, dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0000550-78.2005.4.05.8201 DÉNIS RICARDO GUEDES (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; 240 - AÇÃO PENAL

18 - 0004681-72.2000.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA, MOISES TAVARES DE MORAIS, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNARDETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES). 1. Consoante entendimento jurisprudencial do STJ, inexistiu ilegalidade na decisão do Juízo monocrático que indeferiu o pedido formulado pelo Defensor do ora Paciente, de ter vista dos autos fora de cartório para a apresentação das alegações finais, em razão da existência de outros co-réus no processo, defendidos por advogados diferentes, o que se impõe a necessidade de permanência dos autos em cartório à disposição de todos, por se tratar de prazo comum (RHC 13018/SP). 2. Dessa forma, por analogia ao entendimento acima exposto, e considerando que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º), reconsidero o item 01 e 03 do despacho de fl. 1.423, e DETERMINO a intimação das defesas dos acusados para apresentarem alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

19 - 0004905-68.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE). ...7. Ante o exposto, indefiro os pedidos deduzidos pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 540/542. 8. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão, e, na mesma oportunidade, reintime-se-a para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0007530-12.2003.4.05.8201 LUCI FARIAS DIAS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, JUSTINO DE SALES PEREIRA, JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Em seguida, intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

21 - 0004553-13.2004.4.05.8201 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUILMARÊS, FABIO HENRIQUE THOMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO). ... 2. Intime-se o autor, através de seu advogado, para informar, nos autos, se a obrigação de fazer, deferida em sede de tutela antecipada, está efetivamente sendo cumprida, bem como, em caso positivo, requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução dos honorários advocatícios, na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 0000264-95.2008.4.05.8201 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face das alegações apresentadas pelo patrono do feito, às fls. 139 e 141, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o atestado médico do autor João Bosco Alves Barbosa, no qual conste que o mesmo encontrava-se enfermo no dia da perícia designada nestes autos (28/10/2009) e impossibilitado de comparecimento a ela, com a indicação da respectiva CID, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

23 - 0001203-41.2009.4.05.8201 SEVERINA SILVA DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima explicitados e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R. Ficam as partes intimadas da presente sentença em audiência.

24 - 0002042-66.2009.4.05.8201 JOSE VIDAL DE NEGREIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 89/109.

25 - 0002235-81.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 101/117, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

26 - 0002285-10.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 92/108, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 0002588-24.2009.4.05.8201 CINTHIA SOARES CELESTINO LEITE (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 42/96.

28 - 0002831-65.2009.4.05.8201 NADIELLY JULY DE ARAUJO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA ARAUJO NORBERTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 28/52 e dê-se vista, concomitantemente, dos documentos de fls. 57/102.

29 - 0002898-30.2009.4.05.8201 DANIELY ALMEIDA DE LIMA REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ANA CELLY ALMEIDA DE LIMA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emendar a petição inicial, requerendo a citação da EMGEA, conforme já determinado no item 15 da decisão de fls. 150/153, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 47, parágrafo único, c/c art. 267, inciso XI, ambos do CPC.

30 - 0003030-87.2009.4.05.8201 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Ante o exposto: I - reconhecido, de ofício, quanto à causa relativa à concessão de benefício previdenciário rural, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

31 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Ante o exposto: I - reconhecido, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

32 - 0000154-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE MEDEIROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0000172-49.2010.4.05.8201 MATEUS MONTEIRO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA CICERA MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência

absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconhecido, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intime-se a parte Autora.

34 - 0000303-24.2010.4.05.8201 GENILDA RIBEIRO DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconhecido, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 11. Intime-se a parte Autora.

35 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Ante o exposto: I - reconhecido, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

36 - 0000285-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Verifica-se que a petição inicial (fls. 03/18) encontra-se apócrifa. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o referido vício, prevenindo-se, assim, futura arguição de nulidade.

37 - 0000169-94.2010.4.05.8201 OLIMPIA DA SILVA MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

38 - 0000168-12.2010.4.05.8201 JOSE ROBERTO GRACILIANO DOS SANTOS REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSEFA GRACILIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Corrijo de ofício o erro material ocorrido no item 3 da decisão de fls. 27/29, onde se lê: (R\$ 22.710,35) leia-se (R\$ 23.250,35) de acordo com a certidão de fl. 25. Intimem-se da decisão de fls. 27/29 e deste despacho. Teor do dispositivo da mencionada decisão: "...9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconhecido, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal)".

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0001633-90.2009.4.05.8201 ERICKSON CHARLES DOS SANTOS LISBOA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais, e trinta e dois centavos), conforme certidão de fl. 212, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

40 - 0002263-49.2009.4.05.8201 HOMERO DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a CEF, e com vista à UNIÃO e ao MPF.

41 - 0002310-23.2009.4.05.8201 EDIMILSON SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com re-

solução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a CEF, e com vista à UNIÃO e ao MPF.

42 - 0002322-37.2009.4.05.8201 NIVALDO FELIX DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - excluo a autoridade impetrada vinculada à CEF do pólo passivo desta lide, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI, do CPC); II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a CEF, e com vista à UNIÃO e ao MPF.

43 - 0002815-14.2009.4.05.8201 RACHEL MARIA QUEIROZ TEIXEIRA MACÊDO (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Custas processuais devidas pela Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao INSS e ao MPF.

44 - 0002819-51.2009.4.05.8201 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANÇEIRA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconhecido, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Condeno a UFCG a ressarcir ao Impetrante as custas processuais por ele adiantadas neste feito. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UFCG e ao MPF.

45 - 0002889-68.2009.4.05.8201 RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANÇEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconhecido, de ofício, a perda de objeto deste feito, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Condeno a UFCG a ressarcir ao Impetrante as custas processuais por ele adiantadas neste feito. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UFCG e ao MPF.

46 - 0003160-77.2009.4.05.8201 MARILEIDE PINHEIRO DE CARVALHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista à UNIÃO e ao MPF.

47 - 0003686-44.2009.4.05.8201 FILIPE ARAUJO REUL (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x COORDENADORA DE ESTAGIOS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA FACISA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, homologo a desistência requerida pelo Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 0003884-81.2009.4.05.8201 HELIANA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

49 - 0004095-20.2009.4.05.8201 LUCIANO DE BRITO JUNIOR (Adv. POLLYANA CARLA DE ARAUJO CARNEIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB.4. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 5. Intimem-se o Impetrante, a Autoridade Impetrada e a UFCG desta decisão.

50 - 0000132-67.2010.4.05.8201 JOSEANDO DOS SANTOS ALVES (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FUR-

TADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50, com a determinação à Secretária da Vara que proceda às anotações cabíveis, com a devida certificação; II - e reconhecido, de ofício, a litispendência entre esta ação mandamental e o mandado de segurança n.º 2009.82.01.000504-4 em relação ao Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC). Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

51 - 0000261-72.2010.4.05.8201 NADIR PEREIRA DA COSTA (Adv. ADEVANIA SOARES DE AZEVEDO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 6. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 12/02/2010 08:34

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 0003554-26.2005.4.05.8201 CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Não havendo concordância expressa da parte impugnada com a impugnação oposta pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação de possíveis equívocos nas planilhas elaboradas pelas partes, e, sendo o caso, elaboração de nova conta, de forma a adequar o valor da execução aos termos do título judicial exequendo, dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCIVUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 12/02/2010 08:34

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0003425-50.2007.4.05.8201 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARTA LUCIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 9. Desta forma, e tendo restado devidamente comprovada a condição de sucessores dos autores falecidos alegados pelas habilitandas MARTA LUCIA DE SOUZA e MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, defiro a habilitação por elas requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.10. Por outro lado, no que diz respeito ao pedido formulado por JOSE BARBOSA DA SILVA, tenho que não há ainda, nos autos, elementos suficientes para que possa ser apreciado com segurança por este Juízo, haja vista não ter restado inequívoco o vínculo que o requerente afirma ter com a autora MARIA DAS DORES GUEDES DE MOURA, em virtude das divergências constantes no documento apresentado à fl. 251.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0002289-21.2007.4.05.8200 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

55 - 0000014-62.2008.4.05.8201 BRUNO SILTON CARLEIAL E OUTROS (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, PATRICIA CALAZANS MENEZCAL LINHARES) x PRESIDENTE DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UFCG/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

56 - 0000456-28.2008.4.05.8201 JANEFFER DE ABREU MOREIRA AIRES (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x UNESC FACULDADES REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA ACADEMICA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

57 - 0001519-88.2008.4.05.8201 LUCIENE MARIA PATRIOTA E OUTRO (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

58 - 0002407-57.2008.4.05.8201 EDIRAN DAVI DE LIMA ASSISTIDO PELA SUA GENITORA MARIA EDIONE DAVI LIMA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV DA UFCG/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s)

a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 12/02/2010 08:34

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 0001091-87.2000.4.05.8201 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 214/216, para reduzir o valor da execução ao montante de R\$ 52,84 (cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até setembro/2009, devendo este valor ser disponibilizado para exeqüente, enquanto que o restante dos valores depositados à fl. 218, revertidos em favor do FGTS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 0002963-64.2005.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). 2. Após, em havendo saldo a pagar, intime-se o executado para que deposite, no prazo de 10 (dez) dias, o valor encontrado pela Contadoria Judicial, comprovando documentalmente nestes autos.

61 - 0001224-85.2007.4.05.8201 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GIPRO/JP. ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.De imediato, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados às fls. 157/158, em favor da parte autora e de seu advogado. Intimem-se as partes desta sentença.. P. R. I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 0002038-34.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). Intimem-se as partes da decisão proferida pelo TRF 5ª Região, as folhas 720/723.

Total Intimação : 62
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-62
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-8
 ADEVANIA SOARES DE AZEVEDO-51
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-8
 ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-57
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-58
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-39,56
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-43
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-18
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-13
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-27
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,53
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-50
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7,15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,22,30
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-13
 CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-55
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-60
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-52
 CELIO GONCALVES VIEIRA-39,56
 CHARLES FELIX LAYME-7,12
 CICERO CANDIDO DA SILVA-18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,28
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-52
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-58
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-36
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-10
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-17
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-52
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-21
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-3
 DIOGENES SALES PEREIRA-46,48
 EDSON FREIRE DELGADO-20
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-62
 FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-18
 FABIO HENRIQUE THOMA-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,17
 FLAVIO GOMES PEREIRA-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,59,61
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,15,16,61
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-54
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-18
 GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE-19
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,59
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15,59
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3,22,30
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-62
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,32,41,42
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-60
 JOAO FELICIANO PESSOA-13
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-5
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-20
 JOSE FERNANDES MARIZ-62
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-5
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-25,26
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,24,28

JUSTINO DE SALES PEREIRA-4,20,53
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-40,41,42
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-40,41,42
 LEIDSON FARIAS-52
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3,30
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-43
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-52
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3,30
 LUIZ PINHEIRO LIMA-16
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-56
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,31,33,34,35,37,38
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-8
 MARIANO SOARES DA CRUZ-61
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-10
 MOISES TAVARES DE MORAIS-18
 NAZIE NE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-10
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 PATRICIA CALAZANS MENESCAL LINHARES-55
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-18
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-10
 POLLYANA CARLA DE ARAUJO CARNEIRO-49
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-49
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-25,26
 REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-18
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,53
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,28
 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-52
 RODOLFO ALVES SILVA-19
 RODRIGO ARAUJO REUL-29,47
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-21
 RODRIGO CAVALCANTE-25,26
 ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE-44,45
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-9
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-18
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-46,48
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SALVADOR CONGENTINO NETO-7,59
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-18
 SEM ADVOGADO-2,11,29,40,47
 SEM PROCURADOR-1,2,3,6,14,20,21,22,23,24,25,26,27,28,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,48,50,51,52,54,55,57,58,60
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-17
 SINEIDE A CORREIA LIMA-17
 TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-10
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15,32,59
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-21
 THELIO FARIAS-10,52
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-59
 VALTER DE MELO-3,22,30
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-54
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001650-34.2006.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA x PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Encerrada a ação de Embargos à Execução com o trânsito em julgado da sentença, requereu à União (Fazenda Nacional) (fl. 83) a extinção da execução, tendo em vista o valor irrisório dos honorários sucumbenciais. Brevemente relatados. Decido: Dispões o artigo 20, § 2º, da Lei nº. 10.522/2002 quanto aos honorários de valor ínfimo devidos à Fazenda Nacional, in verbis:

“Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Isto posto, manifestado o desinteresse da União (Fazenda Nacional) na execução dos honorários advocatícios arbitrados na sentença dos Embargos à Execução, e tendo em vista que a parte contrária foi intimada para cumprimento do decimum, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000923-70.2009.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO GOMES (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)
 5. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.

6. Intime-se o autor.

7. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se o autor renunciar ao prazo recursal, cumpra-se a parte final do item 5, desta decisão.

8. Caso o autor renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 5, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.

9. Providências imediatas pela Secretaria da Vara.

3 - 0001314-25.2009.4.05.8201 FRANCISCO R O AGUIAR FILHO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

26. Ante todo o exposto, JULGO OS PEDIDOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da lide na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil.

27. Custas iniciais e finais a cargo da parte autora.

28. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios à Fazenda Nacional, arbitrados estes, na forma do art.20, § 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da causa.

29. Oficie-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 0088858-16.2009.4.05.0000 - Desembargador Federal Lázaro Guimarães - para fins de ciência desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0002787-46.2009.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICINIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

26. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada.

27. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

28. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 0013486-19.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x EMPRESAS VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR). Certifico que fica designado o dia 09/03/2010, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 19/03/2010, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

6 - 0036333-15.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x SOCIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BENTONITA LTDA E OUTROS (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA). Defiro o pedido de fls. 128, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 129 - anotações cartorárias.

7 - 0006430-56.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PROMEDICA CLINICA DE ANALISES MEDICAS LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA). Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exeqüente de fl. 59, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas (guia constante de fl. 42-v), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exeqüente, baixe e arquite-se. P. R. I.

8 - 0006110-69.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO NUNES (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI).

Certifico que fica designado o dia 09/03/2010, a partir das 09:00h, para a arrematação, a realizar-se no Auditório da Justiça Federal, na Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 19/03/2010, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

9 - 0002742-81.2005.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Baixo os autos em diligência.

Indefiro o pedido de fl. 51, porquanto o programa de parcelamento REFIS não se aplica à cobrança das contribuições oriundas dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Intime-se o executado através do seu advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 18).

Expeça-se mandado de penhora sobre o bem bloqueado (fl. 49), a ser cumprido no endereço informado no expediente de fl. 41.

10 - 0000115-70.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE).

(...)

Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, atribuindo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, em ordem a condenar a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios. Considerando que o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa são típicos de qualquer processo de execução, mas que a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da Execução Fiscal, reconhecendo a prescrição dos créditos tributários, arbitro a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - art.20, § 4º, CPC. Custas isentas. Junte-se cópia da sentença proferida nos Embargos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0005992-64.2001.4.05.8201 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)

Ante o exposto:
 (a) Indefiro o pedido de produção de provas formulado à fl. 217;
 (b) Indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé e aplicação de multa, formulado à fl. 65; e
 (c) Julgo totalmente IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, previsto no DL n.º 1.025/1969. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0002053-66.2007.4.05.8201 ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)

26. Ante o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

27. Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96).

28. Deixo de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, previsto no DL n.º 1.025/1969.

29. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0000075-20.2008.4.05.8201 JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)

Ante o exposto, indefiro a preliminar de intempestividade e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do artigo 462 combinado com o artigo 267, inciso VI, ambos do CPC. Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução Fiscal n.º 0000115-70.2006.4.05.8201. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 13
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDERSON AMARAL BESERRA-2
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-12
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10,13
 ERICK MACEDO-12
 FABIO ANTERIO FERNANDES-12
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-4
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-9
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-5
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-1
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-6
 LEIDSON FARIAS-11
 LIRIDA MACEDO-12
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
 MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO-5
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-8
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-1
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-7
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-8
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-9
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10,13
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-10,13
 SEM PROCURADOR-2,3,4
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-5
 THELIO FARIAS-11
 WALMIR ANDRADE-7

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL